



## **DECRETO Nº 023/2002**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a posição de Município sede de importante região localizada no noroeste do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a importância que significa a implantação de um "Centro de Convenções" destinado à realização de eventos de interesse local e regional;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, a seguinte área de terras:

I – Lotes de terras sob nº 5-T-1-A, subdivisão do lote nº 5-T-1; lote nº 5-T-2 e 5-U, todos da subdivisão do lote nº 5, da Gleba nº 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, situados neste Município e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, com área total de 11,495 hectares, constante da matrícula nº 4526, do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama, com as seguintes confrontações:

"Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na margem esquerda do Ribeirão Pinhalzinho, segue confrontando com o lote nº 5-T-1-Remanescente, no rumo NO 22º04' SE, com extensão aproximada de 510,00 metros; daí segue confrontando com o alinhamento da Avenida Governador Parigot de Souza (ex. Av. Rio Grande do Sul), no rumo SO 67º56' NE, com a extensão aproximada de 271,50 metros; daí segue confrontando com o lote nº 5-U-1, no rumo SE 22º04' NO, com a extensão aproximada de 324,00 metros, até um marco semelhante aos demais cravado à margem esquerda do Ribeirão Pinhalzinho; finalmente descendo



DECRETO Nº 023/2002

por este, segue até o ponto de partida." Os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro."

**Art. 2º.** A área especificada no art. 1º, destina-se à implantação de "Centro de Convenções" a ser utilizado para realização de eventos de interesse local e regional como seminários, palestras, estudos e debates, objetivando o desenvolvimento econômico e cultural do Município e da região polarizada por Umuarama.

**Art. 3º.** É reconhecida a urgência de que trata o art. 15, do Decreto-Lei 3.365/41, para fins de postulação de imissão provisória na posse da área descrita no art. 1º deste Decreto.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Umuarama, 01 de março de 2002.



ANTONIO FERNANDO SCANAVACA  
— Prefeito Municipal



SIDNEI MORENO VEDOVOTO  
Secretário de Administração



LUIZ SIMONI  
Secretário de Obras e Urbanismo

com este segue a lista de unidades. Os dados sobre as unidades mencionadas  
estão em anexo.

Art. 2º - As áreas especificadas no art. 1º desta Lei são destinadas à  
realização de projetos de desenvolvimento econômico e cultural do Município e  
de atividades de interesse social, educacional, cultural, esportivo, artístico e  
científico, visando ao desenvolvimento econômico e cultural do Município e  
à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º - É facultado a qualquer cidadão de que trata o art. 18,  
do Decreto-Lei 3.364/64, para fins de participação de iniciativa privada na  
possibilidade de áreas desoladas no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

Umuarama, 01 de março de 2002.

PUBLICADO NA TRIBUNA DO  
POVO DE 05/03/2002  
DE Nº 8120  
UMUARAMA, 15/03/2002  
Ellen Paula Neves.  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO  
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO